



CONTRATO N.º 208/2012 - APJ

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE MATERIAL HOSPITALAR, QUE ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RL CARVALHO – LIMPEZA PÚBLICA – ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **RL CARVALHO – LIMPEZA PÚBLICA – ME.**, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 08.266.573/0001-73, com Inscrição Estadual n.º 574.102.520.115, com sede à Rua Getulio Vargas, n.º 420 – Sala T 16 – bairro Centro, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO LUIZ CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 21.781.700/SSP/SP e do C.P.F./MF. n.º 128.991.048-02, inscrito no PIS sob o n.º 12382308364, residente e domiciliado na Rua Kinzo Tsunoda, n.º 60, Bairro Jardim São Matheus, no Município de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n.º 014/2012, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Através do Edital de Licitação – Convite n.º 014/2012, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga por meio do presente Instrumento, a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde, deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

1.2.- Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA**.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 09 (nove) meses, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, e de acordo com proposta de preços apresentada no Edital de Licitação – Convite n.º 014/2012, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço de R\$ 3.015,00 (Três mil e quinze reais), por mês, considerando os dias e as quantidades efetivamente transportadas, sendo o valor de R\$ 6,03 (Seis reais e três centavos), por tonelada transportada.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
CVO14/12	

3.2.- O custo total dos serviços, para o período de 09 (nove) meses é de **R\$ 27.135,00 (Vinte e sete mil e cento e trinta e cinco reais)**, considerando um total de 500 (quinhentas) toneladas, por mês.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 – Os serviços serão previamente conferidos, revisados e vistados pela Diretora do Departamento de Saúde, para posterior pagamento.

4.2 – A Nota Fiscal dos serviços executados, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

4.3 - A liberação do valor descrito no item 3.1, será liberado mensalmente, contra solicitação do Departamento de Saúde Municipal.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices fornecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2012 e a findar-se em 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	HS
6304/12	

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária – Ficha nº 208 – Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 - Após a conclusão dos serviços, estes serão recebidos pela Divisão de Transportes, que deverá atestar se o equipamento foi entregue de acordo com a proposta.

11.2 – O equipamento entregue em desacordo com as condições estabelecida, obriga a contratada a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se verifique o atendimento aos termos do edital, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
CV014/12	

12.1.- O presente instrumento é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 014/2012 e de conformidade com os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor total de **RS 27.135,00 (Vinte e sete mil e cento e trinta e cinco reais)**.

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 02 de Maio de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

RL CARVALHO – LIMPEZA PÚBLICA – ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____